

Portaria nº 132, de 05 de julho de 2021.

"Retifica a portaria nº 136 de 01 de junho de 2020, que concedeu aposentadoria especial do professor à Servidora Fátima Aparecida Lemos Moreira".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2020008683,

RESOLVE:

I- Retificar a portaria nº 136 de 01 de junho de 2020, que concedeu aposentadoria especial do professor à servidora, FÁTIMA APARECIDA LEMOS MOREIRA, CPF nº 577.352.551-87, matrícula nº 4642, Classe Referência I40S, do cargo efetivo de professor Suplementar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

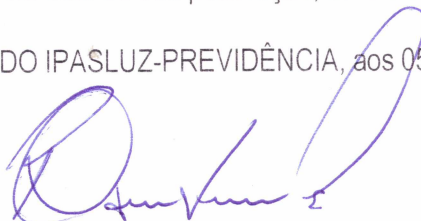
II- Os proventos anuais iniciais foram fixados em R\$ 49.250,28 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), resultando-se os proventos mensais iniciais de R\$ 4.104,19 (quatro mil, cento e quatro reais e dezenove centavos), correspondentes à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, composta pelo vencimento de R\$ 1.933,25 (um mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos); triênio de R\$ 1.217,95 (um mil, duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) e complemento do piso nacional de R\$ 952,99 (novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), com fundamento no art. 47 e seus incisos, combinado com art. 21, ambos da Lei Municipal 3598/2013, c/c art. 6º, da EC 41/2003.

III- A diferença no valor de R\$ 1.521,10 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e dez centavos), receberá a nomenclatura de Vantagem Pecuniária a qual irá se dissolvendo a cada aumento que a categoria receber até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

IV- Será devido à aposentada o reajustamento do benefício, segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, conforme disposto no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, c/c art. 7º, da EC 41/2003.

V- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente